



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.965 - PR (2013/0365399-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **ANALICE CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)**
BRUNA SILVEIRA E OUTRO(S)
CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL E OUTRO(S)
DANILO JOAQUIM DE LIMA E OUTRO(S)
GUILHERME TCHAKERIAN E OUTRO(S)
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
RODRIGO CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : **AGRÍCOLA PLANALTO S/A E OUTROS**
ADVOGADOS : **GILBERT ALLIEVI E OUTRO(S)**
LUCIANO BRAGA CORTES E OUTRO(S)
INTERES. : **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília (DF), 25 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI, Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.965 - PR (2013/0365399-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ANALICE CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
BRUNA SILVEIRA E OUTRO(S)
CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL E OUTRO(S)
DANILO JOAQUIM DE LIMA E OUTRO(S)
GUILHERME TCHAKERIAN E OUTRO(S)
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
RODRIGO CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGRÍCOLA PLANALTO S/A E OUTROS
ADVOGADOS : GILBERT ALLIEVI E OUTRO(S)
LUCIANO BRAGA CORTES E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Relatora: **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pelo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta que:

1. a matéria contida nos arts. 16 e 50 da Lei 6.024/70, 267, VI, 475-J e 568, I, do CPC foi devidamente debatida no acórdão recorrido, não se fazendo necessária a menção expressa dos dispositivos legais;
2. são inaplicáveis as Súmulas 5 e 7/STJ, pois sua ilegitimidade passiva é flagrante, haja vista não ter sucedido o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, o qual, inclusive, reconheceu ser o devedor do débito em tela;
3. faz-se necessário apreciar o fato novo indicado no recurso especial, qual seja, a novação subjetiva que permitiu ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) suceder o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em suas obrigações para com seus credores, com a extinção da liquidação extrajudicial,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

tendo em vista que tal questão foi objeto de análise pelo Tribunal de origem.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 422.965 - PR (2013/0365399-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ANALICE CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
BRUNA SILVEIRA E OUTRO(S)
CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL E OUTRO(S)
DANILO JOAQUIM DE LIMA E OUTRO(S)
GUILHERME TCHAKERIAN E OUTRO(S)
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
RODRIGO CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGRÍCOLA PLANALTO S/A E OUTROS
ADVOGADOS : GILBERT ALLIEVI E OUTRO(S)
LUCIANO BRAGA CORTES E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Relatora: **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 282 do STF, 5 e 7 do STJ.

1. Da ausência de prequestionamento

De fato, os arts. 16 e 50 da Lei 6.024/70, 267, VI, 475-J e 568, I, do CPC não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

2. Do reexame de fatos e prova e da interpretação de cláusulas contratuais

De outro turno, constata-se que eventual alteração do entendimento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do acórdão recorrido, a fim de reconhecer a ilegitimidade passiva do agravante, por não ter sucedido o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos e a análise do negócio contratual firmado entre as instituições financeiras, procedimentos estes vedados em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7/STJ.

Ademais, importa ressaltar que tais óbices alcançam também a análise do suposto fato novo invocado pelo agravante, pois não se mostra possível averiguar se a operação levada a efeito pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC) altera a legitimidade passiva da presente demanda sem que haja o revolvimento dos fatos e provas constantes nos autos.

Assim, mantém-se inalterada a decisão agravada, exceto na parte em que consignou ser aplicável o óbice da Súmula 282/STF em relação ao fato superveniente.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0365399-6

AgRg no
AREsp 422.965 / PR

Números Origem: 00517677620118160000 1152003 201100403786 517677620118160000 8562745
856274502 856274504

EM MESA

JULGADO: 25/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
ANALICE CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
DANILO JOAQUIM DE LIMA E OUTRO(S)
RODRIGO CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
GUILHERME TCHAKERIAN E OUTRO(S)
ADVOGADOS : BRUNA SILVEIRA E OUTRO(S)
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGRÍCOLA PLANALTO S/A E OUTROS
ADVOGADOS : LUCIANO BRAGA CORTES E OUTRO(S)
GILBERT ALLIEVI E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S)
ANALICE CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
DANILO JOAQUIM DE LIMA E OUTRO(S)
RODRIGO CASTOR DE MATTOS E OUTRO(S)
GUILHERME TCHAKERIAN E OUTRO(S)
BRUNA SILVEIRA E OUTRO(S)
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGRÍCOLA PLANALTO S/A E OUTROS
ADVOGADOS : LUCIANO BRAGA CORTES E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GILBERT ALLIEVI E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.